Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Fixa o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores de São João Nepomuceno para o ano de 2018 é fixado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de janeiro de 2018

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Altera a Resolução nº. 05/2003, que "Dispõe sobre as Reuniões Itinerantes da Câmara Municipal de São João Nepomuceno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº. 05, de 05 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno poderá, mensalmente, realizar reuniões extraordinárias fora de sua sede, em qualquer bairro ou distrito, desde que em local compatível com o decoro das atividades legislativas.*

***§1º** As reuniões realizadas na forma prevista no caput deste artigo são denominadas Reuniões Itinerantes.*

***§2º** As datas, horários e locais de realização das Reuniões Itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora, ouvido o plenário, sendo facultada a mudança da data e do local de reunião, mediante decisão plenária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos comprovadamente urgentes, em que o período poderá ser inferior.*

***§3º** Para as reuniões a que se refere este artigo será observado o seguinte:*

I - fica permitida sua realização em ano de eleições federais e estaduais;
II – em ano de eleições municipais, sua realização poderá ocorrer até 6 (seis) meses antes do pleito;

III - os projetos ou proposições, oriundas das reuniões itinerantes, serão assinados por todos os vereadores presentes;
IV - as reuniões itinerantes serão realizadas desde que haja segurança definida aos vereadores para emitirem seus pareceres e opiniões livres de qualquer tipo de coação ou pressão de grupos políticos.

***§4º** As reuniões de que trata o caput deste Artigo não serão remuneradas."*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de fevereiro de 2018

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito, revoga a Resolução nº. 02, de 23 de abril de 2013, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as viagens a serviço ou outro interesse da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, realizadas por seus servidores ou agentes políticos, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

§1º Para efeito desta Resolução, sede é o município de São João Nepomuceno – MG.

§2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede.

§5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidas ao agente político ou servidor as parcelas de alimentação e locomoção urbana.

Capítulo II
DO OBJETO

Art. 2º As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG tem como objetivo custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

Art. 3º As diárias serão concedidas:

I – de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II – com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III - mediante requerimento na forma do Anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG.

Art. 4º É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, nos termos desta Resolução.

§1º As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser indeferido de plano o pedido acaso formulado, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

§2º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput*, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Resolução.

Capítulo III
DAS DIÁRIAS

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

§2º O valor das diárias para deslocamentos internacionais serão correspondentes ao valor da maior diária estabelecida para deslocamentos nacionais, independentemente do cargo ocupado por seu destinatário, ficando ainda o Poder Legislativo autorizado a custear as despesas de deslocamento, inclusive de passagens aéreas, através da concessão de numerário.

Art. 8º Ficam autorizados:

I – a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

II – o pagamento das despesas:

a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;
b) com manutenção dos veículos oficiais.

§1º Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas pagas pelo servidor ou agente político com eventuais consertos ou reparos poderão ser reembolsadas.

§2º As despesas de que trata o §1º não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

Capítulo IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º A diária não é devida:

I – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – quando o beneficiário dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;

III – em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 10 Não serão custeadas pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo.

Capítulo V
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 11 No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar que a Diretoria da Câmara adote as providências relativas à aquisição das passagens ou certifique o valor das mesmas (ida e volta), objetivando conceder pagamento do valor apurado para abastecimento.

§1º As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§2º O abastecimento do veículo oficial para o retorno à sede do município deve ocorrer, preferencialmente, na data do fato, cabendo ao responsável, se for o caso, justificar eventual antecipação do abastecimento.

§3º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

Capítulo VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 12 Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede:

I - apresentar Relatório de Viagem, conforme consta no Anexo III, anexando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§2º Compete à Diretoria da Câmara e à Controladoria Interna da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG comunicar ao Presidente imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§3º Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - justificativa fundamentada;

II – apresentação de comprovantes;

III – parecer favorável da Controladoria Interna.

§4º A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, bem como o mesmo se responsabiliza, na forma da lei, pelas declarações de pertinência com o interesse público, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar, por elas respondendo a todo tempo.

Art. 13 Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§1º Deverão ser apresentados pelos servidores ou vereadores os seguintes documentos para o processo de prestação de contas das diárias:

I – relatório da viagem (Anexo III);

II - documentos que confirmem participação no evento;

III - comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, e não utilizadas, se houver;

IV – outros documentos que julgar necessários.

§2º Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§3º O relatório de viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§4º A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 14 O processo de prestação de contas das diárias será anexado à nota de empenho e liquidação e deverá conter:

I – requerimento de diárias (Anexo II);
II - relatório da viagem (Anexo III);

III - comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, e não utilizadas, se houver;

IV - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os documentos citados nos incisos de I a IV deste Artigo deverão ser conferidos e rubricados pelo Controlador Interno e pelo Diretor da Câmara Municipal.

Art. 15 Não serão aceitos na prestação de contas:

I – comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 16 A Controladoria Interna e a Diretoria da Câmara são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

II – recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§1º A Presidência, de posse da manifestação referida no *caput*, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§2º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma desta Resolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º Caso o servidor ou vereador descumpra o determinado no parágrafo anterior, fica o Presidente autorizado a proceder ao desconto dos valores devidos em folha de pagamento.

Art. 17 Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

Capítulo VII
DAS RESTITUIÇÕES

Art. 18 Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Resolução, os servidores ou agentes políticos são obrigados a restituir os valores relativos às diárias, que eventualmente tenham sido recebidas em excesso ou indevidamente.

Art. 19 A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 20 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 22 Os requerimentos, quando formulados pelo Presidente da Câmara, na forma desta Resolução, serão dirigidos e apreciados pelo Vice-Presidente.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 02 de 23 de abril de 2013.

São João Nepomuceno, 18 de maio de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
I – Até 100 km. R$120,00	I – Até 100 km. R$80,00
II – De 101 a 500 km R$240,00	II – De 101 a 500 km R$160,00
III – Acima de 501 km. R$480,00	III – Acima de 501 km. R$320,00

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERENTE _____

LOCAL _____

DIA _____ **HORÁRIO** _____

TEMPO PREVISTO DO EVENTO _____

OBJETIVO _____

_____

Em razão da necessidade do recebimento indenizatório de valores para custear diárias reguladas pela Resolução nº _____/2018, venho requerer o pagamento com o objetivo de realizar a viagem para a localidade descrita, no dia e horário solicitados, em expresso objetivo de realizar missão institucional, em atenção ao interesse público a que todos nos obrigamos, conforme justificativa adiante expressa:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Pede deferimento.

São João Nepomuceno – MG, _____ de _____ de ____.

_____

Defiro o pedido nos termos formulados acima e autorizo o pagamento solicitado, nas condições estabelecidas na Resolução nº_____/2018.

São João Nepomuceno – MG, _____ de _____ de ____.

XXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

REQUERENTE: _____

CIDADE DE DESTINO: _____

DIA: _____ **HORÁRIO:** _____

VEÍCULO PLACA: _____

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSINATURA: _____

De acordo,

XXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, a modalidade de licitação denominada Pregão, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal poderá adotar a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Resolução, aplicando-se as regras da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

§1° Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, os quais deverão sempre desempenhar perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§2º Excluem-se da modalidade pregão, as contratações de obras e serviços de engenharia complexas, as locações imobiliárias e as alienações em geral, assim como os demais serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependam direta ou indiretamente de avaliação técnica.

§3º Caso a obra ou serviço de engenharia seja caracterizada como comum, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como possa ser definido de forma completa e detalhada seu objeto, poderá ser utilizado o pregão como forma de licitação, desde que:

a) tenha nível de precisão adequado para caracterizar a obra.

b) possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, para que se possa realizar a sua contratação, e

c) estejam bem delimitados critérios de habilitação, requisitos para aceitação e recebimento do objeto.

§4° O pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos próprios de tecnologia da informação, ou em parceria, mediante convênios, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou valores, esta última, desde que atenda os requisitos previstos no §3°, do Artigo 2°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§5° Poderá ser utilizado o Pregão eletrônico, na forma que dispuser a regulamentação específica.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Poder Legislativo, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade prevista nesta Resolução, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, excetuando-se, apenas, as contratações dispostas no §2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do Pregão como modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento desta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – nomear através de Portaria o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

II - autorizar a abertura da licitação, com vista ao parecer administrativo, parecer financeiro e despacho da comissão de licitações;

III - decidir todos os recursos contra o processo licitatório;

IV - homologar a licitação logo após o ato de adjudicação, que será de competência do pregoeiro, assim como revogar ou anular o processo licitatório;

V - aplicar as sanções por inadimplemento.

Art. 7º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento;

II - o termo de referência elaborado pelo órgão ou entidade interessada na licitação deverá conter todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação e/ou aquisição;

II - planilha contendo os quantitativos, valores unitário e total, conforme orçamentos constantes no processo;

III - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas, ficha e funcional programática, evento e subelemento;

IV - elaboração das minutas de edital e contrato, contendo:

a) o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
b) os critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação especifica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V - aprovação das minutas de edital e contrato pelo Departamento Jurídico;

VI - anexar Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 9º Compete à Diretoria da Câmara Municipal:

I - elaborar a solicitação contendo o objeto, com a respectiva justificativa da necessidade de aquisição e/ou contratação;

II - proceder a instrução do processo licitatório, para aquisição e/ou contratação dos respectivos produtos/serviços, com os respectivos orçamentos, os quais deverão sempre observarem as práticas no mercado;

III - encaminhar ao Presidente para autorização de abertura do processo licitatório;

IV - se autorizado, encaminhar a comissão de licitações para andamento.

Art. 10. Compete ao pregoeiro e à equipe de apoio responsável pelo pregão:

I - detalhar de forma clara e objetiva, o objeto do certame;

II - definir as exigências de habilitação, os prazos e condições da contratação, as sanções por inadimplemento, os prazos de validade das propostas, os critérios de aceitabilidade dos preços, o critério de encerramento da etapa de lances verbais, e a redução mínima admissível entre os lances sucessivos, as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

III - solicitar parecer da existência de recursos orçamentários que assegure o pagamento das obrigações do objeto pretendido, junto ao Departamento Contábil e Financeiro;

IV - solicitar parecer jurídico que assegure sobre a legalidade do procedimento, junto ao Departamento Jurídico;

V – elaborar ou solicitar junto à empresa de consultoria contratada a elaboração da minuta do edital para o certame;

VI - encaminhar o edital para aprovação da presidência;

VII - dar publicidade ao edital, no jornal de veiculação local e/ou no jornal oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, bem como disponibilizar o arquivo para download no site oficial, além da obrigatoriedade de afixação no átrio deste Poder.

§1º No caso de certame cujo valor estimado da contratação for igual ou superior ao limite fixado na letra "c", do inciso II, do Artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a publicidade a que alude o inciso VII deste artigo será feita, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação, assim considerado aquele de tiragem diária em torno de 20.000 (vinte mil) exemplares.

§2° Do aviso de que trata o inciso VII deste artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital, o pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio.

Art. 11. São atribuições do pregoeiro:

I – a elaboração do edital;

II - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

III - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

IV - o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

V - a abertura dos envelopes de propostas, a análise e desclassificação daquelas que não atenderem às especificações do objeto ou às condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

VI - a ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances verbais;

VII - a classificação das ofertas, após a fase de lances;

VIII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX - a negociação do preço, visando à sua redução;

X - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XI - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;

XII - a elaboração da ata da sessão pública;

XIII - o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório;

XIV - o encaminhamento do processo instruído ao Presidente para a adoção das providências necessárias.

Art. 12. São atribuições da equipe de apoio:

I - recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

II - recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;

III - identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e interposição de recurso;

IV - auxiliar na organização na fase de lances;

V - operar software para preenchimento dos valores e lances apresentados;

VI - assessorar o pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas e demais relatórios, juntada de documentos, bem como montagem e numeração de processos;

VII - outras tarefas determinadas pelo pregoeiro.

Art. 13. A sessão pública do pregão observará as seguintes regras:

I - a partir do dia e horário previsto no edital, os interessados ou os seus representantes deverão identificar-se e, se for o caso, credenciar-se, mediante comprovação da existência de necessários poderes para a formulação de propostas e outros atos inerentes ao certame;

II - como requisito para a participação no pregão, os licitantes oferecerão específica declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e, na sequência, entregarão os seus envelopes devidamente lacrados;

III - depois de divulgadas as propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação detalhadas no edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, bem como, as que tenham apresentado preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), em relação àquela;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso III deste artigo, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - aberta a etapa competitiva, os licitantes escolhidos serão convidados pelo pregoeiro, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

VI - a desistência em apresentar lances verbais, quando convocado, importará na sumária exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

VII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VIII - declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX - acolhida a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;

X - se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XI - nas situações previstas nos incisos VII, VIII e X, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, objetivando a obtenção de preço melhor;

XII - eventual intenção de recurso deverá ser manifestada ao final da sessão pública do pregão, devendo, contudo, o recorrente, apresentar por escrito no prazo de 3 (três) dias corridos, as razões de seu inconformismo expostos na ata da reunião;

XIII - na hipótese do inciso XII deste artigo, os demais licitantes terão o mesmo prazo de 3 (três) dias, contados do término daquele assegurado ao recorrente, para, querendo, apresentar contrarrazões;

XIV - o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;

XV - resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;

XVI - como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no julgamento correspondente;

XVII - quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso XVI deste artigo ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocado, respeitada a ordem classificatória, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá reclamar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, desde que o faça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega das propostas.

§1° Caberá ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2° No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do pregão.

Art. 15. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João Nepomuceno, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 16. Como prova de habilitação no pregão, será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira; e

IV - regularidade fiscal.

Parágrafo Único. Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do pregão poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados nos incisos II e III, deste artigo.

Art. 17. Os atos essenciais do pregão serão documentados e apensados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados no artigo 16:

I - os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão;

III - os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.

Art. 18. Em caso de omissão serão aplicadas subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 05 de junho de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder ao cancelamento do saldo de Restos a Pagar não Processado, conforme Artigo 36, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, inscrito no exercício de 2017, no valor de R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), relativo à Nota de Empenho Global nº. 00047-000, datada de 22 de março de 2017, ao fornecedor "Gráfica e Editora MKS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.238.867/0001-29".

Art. 2º Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a promover a devolução ao Executivo Municipal do montante de R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), relativo aos valores descritos no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 01 de agosto de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Altera a Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 67 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Verificado o número regimental no livro próprio e aberta a reunião pública, pelo Presidente, ou seu substituto legal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:*

PRIMEIRA PARTE
Expediente:
I – abertura da reunião pelo Presidente ou substituto legal;
II – chamada inicial dos vereadores;
III – leitura e discussão da ata da reunião anterior;
IV – leitura de correspondências e comunicações, já visadas pelo Presidente;
V – tribuna livre;
VI – leitura, discussão e votação dos pareceres;
VII – apresentação, sem discussão, de proposições:
a) projetos do Executivo;
b) projetos dos vereadores;
c) *indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, recursos, pedidos de informações e pedidos de providências.*
SEGUNDA PARTE
Ordem do Dia:
I – primeira discussão e votação de projetos em pauta;
II – Ato de Proclamação dos projetos aprovados;

III – discussão e votação de indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, recursos, pedidos de informações e pedidos de providências;
IV – segunda discussão e votação dos projetos em pauta em segunda reunião;
V – Ato de Proclamação dos projetos aprovados.
TERCEIRA PARTE
Encerramento:
I – palavra livre;
II – avisos e comunicações da Mesa;
III – Ordem do Dia para a reunião seguinte;
IV – chamada final dos vereadores.

***§1º** Os incisos IV e V, da Segunda Parte, serão observados quando houver dispensa do interstício legal para uma segunda reunião.*

***§2º** O Presidente, com a concordância do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos da reunião."*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de agosto de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 07 de junho de 2018, Processo nº 988.159, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a prestação de Contas do Exercício de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo n° 988.159, sobre a prestação de Contas - Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de agosto de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 10 de julho de 2018, Processo nº 1012983, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a prestação de Contas do Exercício de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo n° 1012983, sobre a prestação de Contas - Exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 18 de setembro de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 10 de julho de 2018, Processo nº 969038, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a prestação de Contas do Exercício de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo n° 969038, sobre a prestação de Contas - Exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de outubro de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Altera a Resolução nº. 01, de 19 de fevereiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Resolução nº. 01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Disciplina o pagamento aos funcionários do Poder Legislativo Municipal dos adicionais previstos nos incisos V, VII e IX do Art. 55 da Lei Complementar nº. 17/2011 e dá outras providências".

Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº. 01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Os adicionais previstos nos incisos V, VII e IX do art. 55 da Lei Complementar 17/2011 serão pagos a todos os funcionários que cumprirem todas as exigências do Plano de Cargos e Salários e deste ato normativo".

Art. 3º O Art. 3º da Resolução nº. 01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Os adicionais e gratificações previstos podem ser cumulados, sendo que, quanto aos descritos nos incisos VII, VIII e IX do Art. 55 da Lei Complementar nº. 07/11, somente serão devidos pelo tempo necessário à execução do trabalho ou atividade ou, ainda, durante o efetivo exercício no respectivo órgão de deliberação coletiva.
>
> (...)
>
> §2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação em órgão de deliberação coletiva e exercício da função de pregoeiro (incisos VIII e X do art. 55 da LC 07/11).

§3º O adicional previsto no inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº. 07/11 não sofre limitação temporal, sendo concedido tão logo demonstrado o preenchimento dos requisitos de sua concessão, apenas para servidores ocupantes de cargos efetivos, nos moldes do §4º daquele artigo.

Art. 4º O Art. 4º da Resolução nº. 01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do adicional mensal a ser concedido ao servidor nos casos dos incisos VII, VIII e IX do Art. 55 da Lei Complementar nº. 07/11, será de R$451,73 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)".

Art. 5º O *caput* do Art. 5º da Resolução nº. 01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor do adicional previsto no inciso V do Art. 55 da Lei Complementar nº. 07/11 será de acordo com os seguintes percentuais:

(...)".

Art. 6º O Anexo I da Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de outubro de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO
(Incisos V, VII e IX do art. 55 da Lei Complementar nº. 07/2011)**:**

DADOS DO SERVIDOR:

Nome:
Endereço:
Cargo:
Telefone:
Assinatura:

Requeiro o deferimento de pagamento do seguinte adicional:

( ) adicional por aprimoramento intelectual;
( ) gratificação pela execução de trabalhos técnicos ou científicos;
( ) gratificação por exercício de atividade extraordinária

Para comprovação do preenchimento dos requisitos legais para deferimento do adicional acima requerido, junta-se ao presente requerimento os seguintes documentos:

( ) Termo de posse/nomeação;
( ) Ato de designação da execução de trabalho técnico ou científico;
( ) Ato de designação da atividade extraordinária;
( ) Diploma de graduação, pós-graduação, mestrado/ doutorado.

RESERVADO AO DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL:
Em razão do adequado preenchimento do formulário e da entrega de documento hábil para comprovar o preenchimento dos requisitos legais, recomendo que seja o pedido:

( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO (Justificar):

_____
_____

_____
Nome do responsável pela recomendação
Data:

Câmara Municipal de São João Nepomuceno
CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 11/2018

Altera a Resolução nº. 02, de 07 de abril de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Resolução nº. 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Resolução nº. 01, de 19 de fevereiro de 2013".

Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº. 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 3º da Resolução n° 01, de 19 de fevereiro de 2013."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de novembro de 2018.

Irio Henriques Furtado Filho
PRESIDENTE

Reniraldo da Silva de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Ruy Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO